

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4316, DE 2019,  
APROVADO PELA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA,  
GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO  
CONSUMIDOR NA REUNIÃO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PROJETO DE LEI Nº 4316, DE 2019**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir, entre as sanções administrativas, a obrigação de dar, fazer ou não fazer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. ....

.....  
XIII – obrigação de dar, fazer ou não fazer.

..... (NR)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto, de revogação da concessão ou permissão de uso e de obrigação de dar, fazer ou não fazer serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2019.

**Senador Rodrigo Cunha**

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,  
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor